

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004.
(Do Sr. Sandro Mabel)**

**Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço
a terceiros e as relações de trabalho dele
decorrentes.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso II do Art. 3º, do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 3º São requisitos para o funcionamento da empresa de
prestação de serviços a terceiros:

I –;

II – registro na Junta Comercial ou registro civil das pessoas
jurídicas;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo realizar a adequação do
projeto de lei ao que dispõe o artigo 1.150 do Novo Código Civil.

“Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao
Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas
Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele
registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade
empresária”.

Sala das Comissões, em de de 2013.

**Deputado *ELI CORRÊA FILHO*
DEM/SP**